

- I – colete padronizado definido pelo Município;
- II – crachá funcional contendo fotografia e número da permissão;
- III – identificação visual da motocicleta conforme padrão municipal.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA DAS PERMISSÕES

Art. 11. A transferência das permissões observará as hipóteses previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 661/2026 e dependerá de autorização prévia da Administração Municipal.

Parágrafo único. O adquirente ou sucessor deverá cumprir integralmente os requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício da atividade.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento das disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 661/2026 sujeitará o infrator às penalidades de:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da permissão;
- IV – cassação da permissão.

Parágrafo único. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os atuais prestadores do serviço deverão realizar recadastramento perante o Município no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 14. A Secretaria Municipal competente poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE, aos 14 dias do mês de julho de 2026.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Ferreira Cunha
Código Identificador:17AA75D1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 202/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 660/2026, que dispõe sobre o Serviço de Táxi no Município de Martinópolis/CE, disciplina o transporte individual remunerado de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 660, de 12 de junho de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 660/2026, disciplinando a organização, operação, fiscalização e controle do Serviço de Táxi no Município de Martinópolis/CE.

Art. 2º O Serviço de Táxi constitui atividade de interesse público destinada ao transporte individual remunerado de passageiros, mediante permissão concedida pelo Município.

Art. 3º A gestão, controle e fiscalização do serviço competem ao órgão municipal responsável pelo trânsito e transporte.

CAPÍTULO II DAS PERMISSÕES

Art. 4º Fica estabelecido o quantitativo máximo de 21 (vinte e uma) permissões para exploração do Serviço de Táxi no Município de Martinópolis/CE.

§ 1º O quantitativo definido no caput considera a população municipal estimada em aproximadamente 10.800 (dez mil e oitocentos) habitantes, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Para fins de planejamento e equilíbrio econômico do sistema, adota-se como parâmetro técnico a proporção de 01 (um) táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes, resultando no limite de 21 (vinte e uma) permissões.

§ 3º O quantitativo poderá ser revisto pelo Poder Executivo mediante estudo técnico que demonstre alteração da demanda ou do contingente populacional.

Art. 5º Cada permissionário poderá ser titular de apenas uma permissão, vinculada a um único veículo.

Art. 6º A permissão terá caráter pessoal, precário, oneroso e intransferível, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 7º Para obtenção ou renovação da permissão, o interessado deverá apresentar:

- I – requerimento próprio;
- II – Carteira Nacional de Habilitação válida contendo a observação EAR – Exerce Atividade Remunerada;
- III – comprovante de residência no Município de Martinópolis;
- IV – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- V – certidão negativa de débitos municipais;
- VI – certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual de Primeira Instância;
- VII – certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual de Segunda Instância;
- VIII – certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- IX – comprovante de conclusão de curso de capacitação para taxistas, quando exigido pela legislação aplicável;
- X – demais documentos exigidos pelo órgão gestor.

§ 1º A constatação de condenação criminal incompatível com o exercício da atividade poderá ensejar o indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e ampla defesa.

§ 2º As certidões deverão ser renovadas sempre que solicitado pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

Art. 8º Os veículos utilizados no serviço deverão atender integralmente às exigências da Lei Municipal nº 660/2026.

Art. 9º Somente poderão operar veículos:

- I – com até 10 (dez) anos de fabricação no ingresso ao sistema;